



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI
Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR
Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de ações de promoção da autonomia econômica de pessoas negras através da realização de: a) Feiras Afro Bahia do Empreendedorismo Negro e capacitação técnica e b) Aquisição de equipamentos e insumos para pequenos empreendimentos pré- existentes e capacitação técnica.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) <http://www.sepromi.ba.gov.br> e na sede da SEPROMI, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177 – Pituba – Salvador – Bahia, na Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE, a partir da publicação do seu comunicado de abertura do Diário Oficial do Estado.

Salvador - BA, 03 de setembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 (alterado pelo Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017), da Lei Estadual 13.182/2014, Decreto nº 16.320 de 21 de setembro de 2015, da Lei Estadual 13.208/2014, de 28 de dezembro de 2014 (regulamentada pelo Decreto nº 16.261 de 04 de agosto de 2015), e condições fixadas neste Edital.

Vincula-se, também, ao Plano Plurianual 2024-2027 por meio do Programa 426 – Bahia Antirracista; Compromisso 02 – Promover a autonomia econômica de pessoas negras; Iniciativa 02 – Apoiar técnica e financeiramente iniciativas econômicas de empreendedoras(es) negras(os).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, órgão da administração direta do Governo do Estado da Bahia.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

004.17339.2025.0001167-41

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos e condições estabelecidas neste Edital. São objetivos da parceria: apoiar a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para a inclusão socioproductiva para pessoas negras através de:

- a) Aquisição de equipamentos e insumos para pequenos empreendimentos pré-existent e capacitação técnica (09 projetos de incentivo ao Empreendedorismo Negro); e
- b) Realização de Feiras Afro Bahia do Empreendedorismo Negro que congreguem atividades autorais, comerciais e culturais e capacitação técnica (01 projeto de Apoio à Comercialização).

4.2 Serão selecionadas 10 (dez) propostas, observada a ordem de classificação e a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto dos Termos de Colaboração consistirá na execução de projetos, iniciativas e atividades de fomento ao empreendedorismo negro que dinamizem e desenvolvam capacidades técnicas voltadas ao acesso ao financiamento, assistência e divulgação, qualificação técnica, desenvolvimento criativo e comercialização voltados à inclusão econômica e geração de renda para a população negra e de povos e comunidades tradicionais, de acordo com Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSCs assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas —a), —b) ou —c), da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo 10.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI
Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR
Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item —e.3||;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do Anexo 1.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria n.º 0055, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/09/2025 .

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática vinculado ao Programa 426 – Bahia Antirracista. Compromisso 02 – Promover a autonomia econômica de pessoas negras:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
30101	0.128	3289	3.3.50.41	0002
30101	0.128	3289	4.4.50.42	0002

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI, autorizado pela Lei Orçamentária Anual, Unidade Gestora 0002, por meio do Programa 426 – Bahia Antirracista (Artigo 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais):

12.2 O valor exato a ser repassado para as OSCs será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta por elas apresentadas e selecionadas.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 14 (quatorze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 08/09/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalempreendedorismonegro2@sepromi.ba.gov.br

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail editalempreendedorismonegro2@sepromi.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da SEPROMI: Av. Manoel Dias da Silva, n.º 2.177, Pituba, Salvador – Bahia, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá a competência do Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio das propostas pelas OSCs
2. Sessão Pública para abertura das propostas pela Comissão de Seleção
3. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
4. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
5. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
6. Celebração dos Termos de Colaboração;
7. Publicação do extrato do instrumento de parceria no D.O.E.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Data
ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS	04/09/2025 a 06/10/2025
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	07/10/2025 a 15/10/2025
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO	16/10/2025 a 27/10/2025
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS	28/10/2025 a 03/11/2025
DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DO RESULTADO DEFINITIVO	11/11/2025
CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	12/11/2025 a 19/11/2025
ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO	20/11/2025 a 27/11/2025
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	28/11/2025
CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO	02/12/2025
OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA AS OSCs SELECIONADAS	04/12/2025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI
Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR
Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs à Comissão de Seleção até o dia 06/10/2025, por postagem (SEDEX ou carta registrada) ou entrega presencial (das 9h00 às 17h00), no endereço: Av. Manoel Dias da Silva, n.º 2.177 – Pituba – CEP 41.830-000 – Salvador – Bahia.

1.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com o nome da OSC, o n.º do CNPJ, o número e o objeto do Edital (Edital 002/2025 - Empreendedorismo Negro) e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção (Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI / Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / Coordenação de Políticas de Empreendedorismo).

1.3 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 2 – Termo de Referência, utilizando o modelo constante do Anexo 3 – Modelo para Proposta de Trabalho, não sendo admitidas propostas alternativas.

1.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.5 e 2.6 da PARTE II deste Edital.

1.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.6 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.7 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSCs serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do Anexo 4 – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório, mediante análise dos documentos comprobatórios a serem apresentados, tais como portfólios, carteira de trabalho ou demais documentos comprobatórios de experiência profissional, além de cartas de anuência ou declarações.

2.2.1 Eventualmente, a comissão poderá solicitar outros documentos para além daqueles relacionados no item 2.1, a fim de subsidiar o processo de avaliação.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSCs o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

3.1 As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo constante do Anexo 05 – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado na Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI / Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial / Coordenação de Políticas de Empreendimento, sita à Av. Manoel Dias da Silva, nº 2.177 – Pituba – Salvador – Bahia.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente mediante solicitação via e-mail editalempreendedorismonegro2@sepromi.ba.gov.br

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária da Promoção da Igualdade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS, DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante no Anexo 6 – Modelo para o Plano de Trabalho.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea —a), da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia de, no mínimo, 06 (seis) meses, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea —b), da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante no Anexo 7;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante na Parte III – Anexo 1 – Modelo de Credencial do Representante da OSC;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitatar e Contratar do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Secretária da Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI), após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSCs vencedoras.

4.8 A Secretária da Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI) deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para as OSCs à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante no Anexo 9 – Modelo de Termo de Colaboração.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho no site www.sepromi.ba.gov.br, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo – CPE

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o(a) Senhor(a) _____, _____(nacionalidade, estado civil, profissional), portador(a) do Registro Geral nº _____, expedido pelo órgão _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado _____, à _____(informar endereço completo e CEP), como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de nº 001/2025. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____de _____de 2025

Nome do(a) Representante Legal / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução de ações de promoção do empreendedorismo negro, com vistas à geração de renda, em atendimento às diretrizes da Década Estadual de Afrodescendentes editadas em consonância com o Projeto da ONU que, para fins de reconhecimento, justiça e desenvolvimento, dedicou a década de 2015/2024 aos povos de ascendência africana.

O presente edital de seleção se vincula ao Plano Plurianual 2024 - 2027 por meio do Programa 426 – Bahia Antirracista; Compromisso 02 - Promover a autonomia econômica de pessoas negras; Iniciativa 02 – Apoiar técnica e financeiramente iniciativas econômicas de empreendedoras(es) negras(os).

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI foi o primeiro órgão público a tratar de políticas públicas para mulheres negras e homens negros no Brasil, sendo um divisor de águas no enfrentamento político contra as desigualdades raciais no Estado da Bahia. Cabe-lhe, dentre outras, a competência de planejar, propor, implementar e monitorar programas e projetos que promovam a igualdade racial de povos atingidos pela discriminação racial, promovendo a extensão desta política aos municípios baianos.

A ONU, ao instituir a Década Internacional de Afrodescendentes, reconhece que estes povos representam um grupo distinto cujos direitos humanos precisam ser promovidos e protegidos. Como projeto governamental, foi elaborado o Plano para a Década Estadual Afrodescendente, com o objetivo de manter o diálogo permanente com a sociedade civil, a incorporação dos saberes e fazeres tradicionais de matriz africana como perspectiva emancipatória e descolonizadora dos conhecimentos técnicos.

Com foco nos eixos da Década Estadual Afrodescendente – Justiça, Reconhecimento e Desenvolvimento foram fundamentadas as modalidades do presente edital, visando contribuir para a consolidação da garantia do direito à vida e à sustentabilidade da população negra, bem como colaborar para a superação da fome e da pobreza da população negra baiana, agravadas nos últimos quatro anos pela Pandemia de COVID-19.

Sabe-se que a população afrodescendente está entre as comunidades mais pobres e marginalizadas do mundo. Apresenta alto índice de mortalidade, inclusive materna, além de ter acesso limitado à educação de qualidade, serviços de saúde, moradia e seguridade social. Neste viés, vale destacar a discriminação no acesso à justiça e os índices alarmantes de violência policial e de filtragem racial (ONU 2015).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

De acordo com o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022), os (as) negros (as) representam 72,9% do grupo abaixo da linha da pobreza no país.

No que se refere à inserção no mercado de trabalho, o racismo estrutural é o principal entrave para a inclusão da população negra em processos laborais que confirmam segurança social e remuneração digna, impactando, inevitavelmente, nas demais dimensões da vida dessas pessoas (OLIVEIRA, 2022). Vale destacar, que o ato de empreender sempre esteve presente na vida dos homens negros e mulheres negras, como mais uma alternativa para superação das dificuldades decorrentes da discriminação racial.

Assim, no que tange ao empreendedorismo negro, segundo estudo feito pelo Sebrae, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE, relativa ao segundo trimestre de 2022, em um universo de 29,9 milhões de empresários no país, 15,6 milhões são pessoas negras. A Bahia ocupa a 6ª posição no ranking de estados com maior proporção de empresários negros, com 79% do total. Porém, os negros têm empresas de menor porte e são proporcionalmente mais jovens (32% têm até 34 anos, contra 29% no caso dos empresários brancos), o que automaticamente reflete no faturamento. A renda média do empreendedor branco era de R\$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais), da mulher branca R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais), do homem negro R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais) e da mulher negra R\$ 1.852,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Os números encontrados na pesquisa supramencionada atestam as disparidades econômicas entre homens e mulheres negras em comparação com homens e mulheres brancas. Além de terem menos acesso a recursos financeiros, redes de contato e oportunidades de desenvolvimento profissional, os empreendimentos negros são afetados pelo racismo que termina por tolher o crescimento dos negócios.

Os números encontrados em novo estudo realizado pelo SEBRAE, tendo como base novos dados colhidos pelo PNADC do IBGE, relativa ao terceiro trimestre de 2023, mostram que não houve alterações significativas nesta realidade. De acordo com a pesquisa, a proporção de empreendedores pretos e pardos em atividades mais tradicionais e simples — que demandam menos qualificação e geram menor retorno financeiro — é superior à de brancos donos de pequenos negócios.

Os negros donos de micro e pequenas empresas são os que têm o menor nível de faturamento (77,6% deles recebem até dois salários-mínimos por mês) e o menor nível de escolaridade (45,1% têm somente o ensino fundamental).

O levantamento do Sebrae também apresenta dados em relação à formalização dos empreendedores: 23,6% dos (as) empresários (as) pretos (as) ou pardos (as) têm CNPJ, ou seja, possuem uma empresa formalizada. Entre os brancos e brancas o número sobe para 43,1% e em outras raças para 39,7%.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

A comunidade negra representa 56% da população brasileira, o que equivale a 110 milhões de pessoas que movimentam 1,7 trilhões de reais por ano no Brasil. Em um panorama racializado como o do Brasil, a superação das desigualdades decorrentes da raça, depende de políticas públicas efetivas, que provoquem mudanças econômicas e sociais, e construam um ambiente mais equitativo.

Em razão das dificuldades inerentes ao racismo estrutural, os (as) empreendedores (as) negros (as) encontram inúmeros obstáculos para a criação e gestão de seus empreendimentos. Sendo assim, o empreendedorismo negro busca a construção de alicerces, redes de apoio e a execução de políticas públicas que auxiliem na expansão das possibilidades de ascensão dos seus negócios.

Neste contexto, em que a trajetória dos empreendimentos de pessoas negras se encontra em condição tão desfavorável, a execução das ações previstas no presente projeto, se apresenta como uma alternativa concreta para a transformação dessa realidade. A iniciativa da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, por meio da Coordenação de Políticas do Empreendedorismo, visa promover a geração de renda e o desenvolvimento econômico da população negra, colaborando com a promoção da igualdade racial. Neste sentido, o apoio aos empreendimentos de pessoas negras cumpre a dupla função de fortalecer a economia e promover o combate ao racismo.

Por todo o exposto, é de suma importância a concretização de parcerias que possibilitem maior capilaridade da Política Pública de Promoção da Igualdade Racial, bem como o fortalecimento de instituições que atuem no campo do empreendedorismo negro nas suas variadas vertentes e que já disponham de metodologias próprias de promoção do objetivo desta proposta.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O estabelecimento da parceria baseia-se nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei nº. 13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil.

Para fins de firmamento de parceria nos moldes de Termo de Colaboração poderão participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos requisitos definidos pelo Art. 2º, inciso I, alíneas —a), —b) ou —c), da Lei nº 13.019/2014 a seguir especificados:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014 ficará impedida de celebrar, qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação;

b) impedimento de contratar com a administração.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário dos projetos serão mulheres negras e homens negros do estado da Bahia, que se encontram, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social e econômica, priorizando as mulheres negras chefas de família e monoparentais, inscritas no CadÚnico, ou que tenham o perfil para efetuar a inscrição.

Os projetos deverão atender ainda aos requisitos previstos no Quadro I:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

Quadro I – Caracterização do público beneficiário por ênfase temática

Eixo	Modalidade	Público Beneficiário
1. Geração de renda para população negra (10 projetos)	1 . Incentivo ao Empreendedorismo Negro – por meio de aquisição de equipamentos e insumos para pequenos empreendimentos pré-existent e capacitação técnica; (09 projetos)	100% de pessoas negras, considerando mínimo de 50% de mulheres negras e 25% de jovens (15 a 29 anos);
	2. Apoio à comercialização – Feira Afro Bahia do empreendedorismo negro e capacitação técnica (01 projeto).	100% de pessoas negras.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

5. LOCAL

Compreenderá a abrangência deste edital o estado da Bahia.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

Apoiar e fomentar iniciativas que contribuam para a geração de renda da população negra, e consequente combate a fome, tendo por modalidades as diversas vertentes do empreendedorismo negro, mais especificamente atividades produtivas de comercialização, preferencialmente de forma coletiva, sendo obrigatório realizar uma oficina sobre Racismo e Intolerância Religiosa.

6.2. Eixo

6.2.1 Geração de renda

6.2.1.1 Modalidade 1 – Incentivo ao Empreendedorismo Negro

Definição: Esta modalidade se destina a selecionar projetos cujo teor sejam as práticas de empreendedorismo e geração de renda para a população negra.

Meta: Apoiar 09 (nove) propostas de empreendimentos formados por pessoas negras com atendimento direto a, no mínimo, 35 (trinta e cinco) beneficiários por projeto. Cada entidade selecionada deverá ofertar dois minicursos, com carga horária de 8h (oito horas) cada, com a temática de combate ao racismo e intolerância religiosa e de introdução a práticas e gestão empreendedora. Os minicursos poderão ser realizados em plataforma virtual.

Valor máximo da proposta: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos quais deverão ser utilizados no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da proposta para capacitação e aquisição de equipamentos e bens permanentes. O valor restante poderá ser usado para recursos humanos, mobilização e/ou divulgação, material de consumo e/ou insumos, transporte, dentre outras despesas necessárias à execução do projeto.

Resultados esperados: contribuir com a geração de renda de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) beneficiários por projeto a partir de práticas empreendedoras, preferencialmente, coletivas/familiares.

Indicadores: mobilização social em torno do projeto (estratégia utilizada e resultados); espaço coletivo de produção e/ou comercialização (quando cabível); processos formativos; articulação com outros parceiros/atores; melhorias dos produtos e/ou renda; fortalecimento de vínculos comunitários.

Meios de verificação dos resultados: Formulários preenchidos pelas pessoas beneficiadas com informações sobre o perfil socioeconômico aplicado no início do projeto e 06 (seis) meses após iniciada a execução do objeto (Anexo 11); listas de presença das atividades de formação realizadas; sistematização, em relatório, da metodologia do projeto contendo os resultados alcançados; fotos das atividades com data, legenda e em posição horizontal (exceto *self*); fotos dos espaços de comercialização e dos produtos em exposição com boa resolução (quandocabível); lista de presença dos encontros com parceiros e respectivas fotos com data; registro de vendas (quando cabível); cronograma das oficinas formativas e certificação (quando cabível); relatório de cumprimento do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRONI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

6.2.1.2 Modalidade 2 – Apoio à comercialização: Feiras Afro Bahia do Empreendedorismo Negro

Definição: Apoiar 01 (uma) proposta para a realização de 15 (quinze) feiras Afro Bahia do empreendedorismo negro que prevejam a comercialização e formação para a dinamização do mercado afrocentrado, na busca de gerar alianças e parcerias. Para a proposta se enquadrar nesta modalidade o projeto deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) dias de duração. O projeto deve conter grade da proposta para a programação da feira, especificando local, turnos/horários e a periodicidade, se for o caso, das atividades e seus possíveis ganhos. A proposta deverá prever dois minicursos com carga horária de 8h (oito horas) cada, para no mínimo 35 (trinta e cinco) expositores, com a temática de combate ao racismo e intolerância religiosa e de introdução a práticas e gestão empreendedora. Os minicursos poderão ser realizados em plataforma virtual. **Valor máximo da proposta:** até R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais). 60% (sessenta por cento) do valor deverá ser utilizado para aquisição de *stands*, comunicação e publicidade, transporte, hospedagem e alimentação. O valor restante deverá ser usado para recursos humanos, material de consumo e outras despesas necessárias à execução do projeto.

Resultados esperados: estimular a manutenção de um calendário de feiras Afro Bahia do empreendedorismo negro nos territórios de identidade indicados pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPRONI; inserir, no mínimo, 30 (trinta) empreendedores em processos de comercialização que valorizem a produção e a cultura negra.

Meios de verificação dos resultados: Formulários preenchidos pelas pessoas beneficiadas com informações sobre o perfil socioeconômico aplicado antes do início do projeto e 06 (seis) meses após iniciada a execução do objeto (Anexo 11); metodologia de seleção dos beneficiários sistematizada e apresentada em relatório com fotos com data, legenda e em posição horizontal (exceto self); lista de presença dos encontros e feiras realizadas, mapa de vendas; demonstrativo do faturamento dos empreendimentos/ empreendedores (as).

Quadro II – Resumo das Modalidades:

Eixo	Modalidade	Quantidade de propostas selecionadas	Valor máximo por propostas (R\$)	Total (R\$)
Geração de renda (10 propostas)	1. Incentivo ao empreendedorismo negro – por meio de aquisição de equipamentos e insumos para pequenos empreendimentos pré-existent e capacitação técnica;	09 propostas	150.000,00	1.350.000,00
	2. Apoio à comercialização – Feiras Afro Bahia do empreendedorismo negro e capacitação técnica.	01 proposta	1.650.000,00	1.650.000,00
TOTAL:				R\$ 3.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

6.3 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Modalidade 1:

Ação 1:
Mapear e apoiar as ações produtivas do empreendedorismo negro
Critério de Aceitação:
Número de empreendimentos mapeados e apoiados
Ação 2:
Adquirir os equipamentos e insumos necessários para a produção
Critério de Aceitação:
Empreendimentos apoiados com equipamentos

Ação 3:
Realizar oficina de combate ao racismo e intolerância religiosa e de introdução às práticas empreendedoras, com ênfase em planejamento estratégico, precificação, educação financeira, redes sociais, entre outros. (8h cada).
Critério de Aceitação:
A oficina deverá ter, no mínimo, duração de 8h cada, com os temas: Oficina 01 – Conceitos de raça, racismo, preconceito, discriminação e injúria racial, intolerância religiosa, como também letramento racial, nas relações sociais e pessoais; Oficina 02 – ferramentas básicas de gestão e empreendedorismo, com ênfase em planejamento estratégico, precificação, educação financeira, redes sociais, entre outros.

Ação 4:
Elaborar Formulário Socioeconômico
Critério de Aceitação:
Formulários preenchidos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

Modalidade 2:

Ação 1:
Realizar feiras Afro Bahia do empreendedorismo negro
Critério de Aceitação:
Cada feira deverá ter, no mínimo, 02 (dois) dias de duração
Ação 2:
Realizar oficina de combate ao racismo e intolerância religiosa e de introdução às práticas empreendedoras (8h cada).
Critério de Aceitação:
Cada oficina deverá ter, no mínimo, 8 (oito) horas de duração, com os seguintes temas: Oficina 01 – Conceitos de raça, racismo, preconceito, discriminação e injúria racial, intolerância religiosa, como também letramento racial, nas relações sociais e pessoais; Oficina 02 – ferramentas básicas de gestão e empreendedorismo, com ênfase em planejamento estratégico, precificação, educação financeira, redes sociais, entre outros.

Ação 3:
Elaborar Formulário Socioeconômico
Critério de Aceitação:
Formulários preenchidos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

6.4 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Modalidade 1

Planejamento do projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I e II)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Bimestres 1	Trimestres 2	Trimestres 3	Trimestres 4	Trimestres 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Apoiar projetos que apontem para práticas de empreendedorismo e geração de renda para a população negra	Indicador 1*: Nº de empreendedores apoiados (por proposta celebrada)	Empreendedores	Relatório de execução contendo o quantitativo de empreendedores apoiados.	-	-	24	35	Alcance da meta: maior ou igual a 90% - meta cumprida; Entre 50% e 89% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
		Indicador 2: Percentual de representatividade mulheres negras.	Percentual	Cadastro socioeconômico dos empreendedores com declaração de raça.	-	-	50%	50%	Alcance da meta: maior ou igual a 90% - meta cumprida; Entre 50% e 89% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

AÇÃO	Ação 1: Mapear e apoiar ações produtivas do empreendedorismo negro	Indicador 3: N° de empreendedores mapeados e apoiados	Empreendedores	Mapeamento com diagnóstico socioproductivo dos empreendimentos.	-	-	24	-	35	Não se aplica
	Ação 2: Adquirir os equipamentos e insumos necessários para a produção	Indicador 4: empreendedores apoiados com equipamentos	Kit equipamentos	Relatório contendo relação dos equipamentos, cópias das notas fiscais e fotos das entregas.						Não se aplica
	Ação 3: Promover a participação dos empreendedores nas oficinas temáticas.	Indicador 5: N° de empreendedores participantes	Participante	Lista de presença, plano de aula das oficinas, registro em fotos.	-	-	24	-	35	Alcance da meta: maior ou igual a 90% - meta cumprida; Entre 50% e 89% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

	Ação 4: Elaborar Formulário Socioeconômico*	Indicador 6: Número de formulários aplicados		Formulários preenchidos		10	20	30	35	Alcance da meta: 100%
--	--	---	--	-------------------------	--	----	----	----	----	-----------------------

*meta cumulativa

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Modalidade 2

Planejamento do projeto		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I e II)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4		
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a realização da comercialização e formação para a dinamização do mercado afrocentrado, na busca de gerar alianças e parcerias.	Indicador 1: N° de empreendedores participantes	Empreendedores	Ficha de inscrição dos empreendedores com registros fotográficos.			30			Alcance da meta: maior ou igual a 90% - meta cumprida ; Entre 50% e 89% - meta cumprida parcialm ente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

		Indicador 2: Percentual de representatividade de mulheres negras.	Percentual	Cadastro socioeconômico dos empreendedores com declaração de raça.	-	-	50 %	-	50%	Não se aplica
AÇÃO	Ação 1: Realização de feiras Afro Bahia do empreendedorismo negro.	Indicador 3 Nº de feiras Afro Bahia realizadas	Feira	Relatório de desenvolvimento das feiras Afro Bahia com registro em fotos e controle de vendas	-	2	5	5	3	Alcance da meta: igual a 100% - meta cumprida ; Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente; Igual ou Menor 49% - Meta não cumprida.
	Ação 2: Promover a participação dos empreendedores nas Oficinas temáticas	Indicador 4: Nº de empreendedores participantes	Participante	Lista de presença, plano de aula das oficinas, registro em fotos.	-	15		15		Alcance da meta: maior ou igual a 90% - meta cumprida ; Entre 50% e 89% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

	Ação 3: Elaborar Formulário Socioeconômico	Indicador 5: Número de formulários aplicados		Formulários preenchidos		10	20	30		Alcance da meta: 100%
--	---	---	--	-------------------------	--	----	----	----	--	-----------------------

6.5 RESULTADOS/BENEFÍCIOS ESPERADOS

Ao concordar com o pacto estadual firmado, espera-se que as Parcerias com as OSCs selecionadas alcancem resultados efetivos de fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial através do cumprimento de metas estabelecidas no PPA 2024- 2027 materializadas nos resultados definidos nas ações e objetivos do termo de parceria e aferidos pelos indicadores e parâmetros de desempenho disposto nestes últimos, por meio do apoio direto a empreendedores e empreendedoras negras, de modo a colaborar com a inclusão produtiva e geração de renda dessas pessoas, contribuindo, portanto, para o desenvolvimento sustentável do público beneficiário.

6.6 Valor de Referência

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal	Qualificação Exigida
Coordenador	01	40h	Profissional com formação superior em qualquer área
Capacitadores	02	40h	Profissional com ensino médio completo ou formação técnica específicas da formação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

8. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão com recursos do Fundo de Combate à Pobreza – FUNCEP e do Fundo da Década Afrodescendente, conforme quadro especificado abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
30101	0.128	3289	3.3.50.41	0002
30101	0.128	3289	4.4.50.42	0002

9 Prazo

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

10 Previsão de Desembolso

O desembolso será realizado conforme tabela abaixo:

Modalidade 01

ANO 2025	4º. TRIMESTRE
	1ª. Parcela limitada a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
ANO 2026	1º. TRIMESTRE
	2ª. Parcela limitada a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Modalidade 02

ANO 2025	4º. TRIMESTRE
	1ª. Parcela limitada a R\$ 1.155.000,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil reais)
ANO 2026	1º. TRIMESTRE
	2ª. Parcela limitada a R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

11 Parâmetros para glosa

10.1 É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) do quantitativo de beneficiários não alcançados, conforme quadro de Indicadores e Metas;

10.2 Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por pessoa beneficiada prevista neste Termo de Referência;

12 Destinação dos bens e direitos remanescentes

Quando do encerramento da parceria, havendo parecer favorável, os bens remanescentes serão da OSC.

Salvador (BA), xx de xxxx de 2025.

Ângela Cristina Santos Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais
SEPROMI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 3 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº /
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).
Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4 – Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
OBJETIVO	D	Indicador 1:							
		Indicador 2:							
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**I.1 Experiência prévia da OSC:**

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea —b), da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

Objetivo:
Período: de __/__/__ a __/__/__
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado : [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

() Ensino Fundamental;

() Ensino Médio;

() Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].

Experiência Profissional:

Cargo:

Instituição:

Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea —cl e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 2025

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante Legal / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 4 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos:

Critério de julgamento	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnico-operacional da OSC	
A.1 Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: (a) Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 48 meses – 15 pontos (b) Apresenta experiência para a execução do objeto de 37 a 48 meses – 10 pontos (c) Apresenta experiência para a execução do objeto de 24 a 36 meses – 05 pontos (d) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 pontos Obs.1: Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo 02 (dois) anos de comprovação de parceria, contratos e/ ou convênios anteriores.	15
B Capacidade Técnica do/a coordenador/a do projeto	
B.1 Grau de instrução do/a coordenador/a a) O currículo do Coordenador Geral deverá comprovar experiência compatível com a função exercida no projeto, comprovados através de CTPS, Contratos de Trabalho, Convênios firmados e/ou Declarações e terá a seguinte pontuação; Experiência inferior a 12 meses – 0 pontos; Experiência de 12 a 36 meses- 05 pontos Experiência de 37 a 72 meses – 10 pontos Experiência acima de 72 meses – 15 pontos b) Não comprovou experiência - 0 pontos *A não apresentação de Coordenador/a com o grau de escolaridade mínimo exigido ocasionará a desclassificação da proposta.	15
C. Avaliação da proposta	
C.1 Qualidade da proposta a) Adequação da proposta aos objetivos constantes no Termo de Referência Atende totalmente – 15 pontos Atende parcialmente – 10 pontos Não atende – 0 pontos	15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRONI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

C.2 Capacidade de transformação da realidade a) Apresentação de proposta de trabalho com demonstração de mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir: Inconsistente e inadequada – 0 pontos Pouco adequada e com baixa consistência – 05 pontos Adequada, mas pouco consistente – 08 pontos Consistente e adequada – 10 pontos	10
C.3 Sustentabilidade da proposta a) Existência de parcerias institucionais firmadas que possam claramente contribuir para o alcance das metas pactuadas e dos objetivos: Uma parceria – 10 pontos Duas ou mais parcerias – 15 pontos	15
C.4 Anuência da proposta a) Apresentação de documentos que comprovem anuência de instituições ou entidades que atuam com o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial, a exemplo de: Conselhos; Fóruns; Redes; ONGs, etc Uma anuência – 05 pontos Duas anuências – 10 Três anuências ou mais – 20 pontos	20
C.5 Metodologia de seleção a) Propostas que demonstrem em sua metodologia a priorização de mulheres chefas de família monoparentais. Apresentou critério na metodologia – 15 pontos Não apresentou critério na metodologia – 00 ponto	15
Total da Pontuação Máxima	100

2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) obtiver pontuação igual a zero no critério C1 ou C2;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 5 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____[nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx/xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº __/__, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____[escrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

Nome do Representante Legal / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.

Edital de Chamamento Público

nº ____/____ Finalidade da

Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

Planejamento do(a) _____ [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4		
OBJETIVO DA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
		Indicador 3:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 2 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

O modelo da planilha abaixo está disponível no link:

http://www.saeB.ba.gov.br/arquivos/File/AnexoVI_1_ModeloPlanoTrabalho_Planilhas.xlsx

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível no link

http://www.saeB.ba.gov.br/arquivos/File/AnexoVI_1_ModeloPlanoTrabalho_Planilhas.xlsx]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI
Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR
Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc. plano de saúde.vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Redução de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela Única [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da Parcela Única]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

**ANEXO 7 - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do Chamamento Público nº ____ / ____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea —cl, da Lei nº 13.019/2014, que a

[identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome do Representante Legal / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público n.º ____/____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas —a) a —c), da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 2025

Nome do Representante Legal / Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 9 - TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º __/__, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS
DA SEPROMI E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____
[órgão ou entidade da administração pública], CNPJ n.º _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto n.º _____, publicado no D.O.E. de __/__/__, e a(o) _____
[nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em __/__/__, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ Cartório e município sob n.º _____, do _____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro __, fls. De __a __, sob o n.º, selecionada por meio do Chamamento Público n.º _____, Processo Administrativo n.º _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____
[descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho,
ANEXO I, a ser realizado no(a)

[descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (_____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (_____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência n.º _____, conta corrente n.º _____, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

I - Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por pessoa beneficiada prevista neste Termo de Referência;

Parágrafo Único - É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) do quantitativo de beneficiários não alcançados, conforme quadro de Indicadores e Metas;

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do
_____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVIII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI
Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR
Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria n.º ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/____, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até _____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 250 mil reais:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____[administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____[Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____[da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas ~~final~~, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____() dias, excetuado os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. apresentar, no prazo máximo de ____() dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de ____ de 2025

Órgão ou Entidade da Administração Pública

Nome da Organização da Sociedade Civil

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 10 – TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada OSC CELEBRANTE, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada OSC EXECUTANTE, neste ato representada por _____ [nome do representante legal] _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público n.º _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] n.º _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] n.º _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de _____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ (_____) [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	Parcela Única [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da parcela única]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência n.º _____, conta corrente n.º _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] n.º _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de Colaboração;
- IV. Manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações; XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede: a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, de ____ de _____ de 2025.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha [Nome e CPF]

Testemunha [Nome e CPF]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

ANEXO 11

Formulário Socioeconômico

O presente formulário busca mapear o perfil socioeconômico dos participantes para fortalecer políticas públicas e ações voltadas ao empreendedorismo negro e indígena. Seus dados serão utilizados exclusivamente para fins de diagnóstico e desenvolvimento de iniciativas de apoio.

1. Dados Pessoais

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos

Gênero: () Feminino () Masculino () Não-binário () Prefiro não informar () Mulher cis ()
Homem cis () Mulher trans () Gay () Lésbica () Travesti () Prefiro não responder
() Outro

Raça/Cor (autodeclaração, conforme IBGE): () Preta () Parda () Branca ()

Indígena () Amarela () Outra: _____

Pertence a alguma comunidade ou povo tradicional? () Não () Sim Qual? _____

2. Informações de Contato

Endereço: _____

e-mail: _____ Telefone/WhatsApp: () _____

3. Escolaridade e Situação Profissional

Nível de Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental
Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior
Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós-graduação ou acima

4. Estado Civil

() Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () União Estável

5. Atua no mundo do trabalho formal?

() Não () Estou aposentado(a) () Sim – Qual a sua profissão? _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRMI

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SPPIR

Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e mulheres – CPE

6. Empreendedorismo e renda

Você empreende? () Não () Sim - Nome do seu empreendimento: _____

CNPJ (se possuir) e segmento: _____

Seu empreendimento é sua única fonte de renda? () Sim () Não

Já acessou alguma linha de crédito para o seu empreendimento? () Sim () Não

Você conhece a linha de crédito CrediAfro? () Sim () Não

7. Consumo e impacto na comunidade

Você compra ou utiliza serviços e insumos dentro da sua comunidade? () Sim () Não

Se sim, quais serviços ou insumos você consome? _____

Esses serviços ou insumos são de empreendimentos criados ou geridos por pessoas negras ou indígenas? () Sim () Não () Não sei informar

8. Desafios e Necessidades

Qual o maior desafio que você enfrenta como empreendedor(a) negro(a) ou indígena?

Gostaria de compartilhar alguma outra informação relevante sobre sua trajetória e desafios?

9. Autorização para Uso dos Dados

() Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo o uso dos dados para fins de diagnóstico e desenvolvimento de políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo